



PROCESSO INTERNO

Nº 0474 / 2002

# Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 08/01/2002

ASSUNTO: PROJETO DE EEI Nº 039/2001

Reintegra Lotes ao Patrimônio Público  
Municipal.

- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

## JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 039/2001, que apresento a Vossas Excelências, objetiva reintegrar lotes ao patrimônio público Municipal.

Nobres Edis, uma das preocupações desta Administração é a regularização dos lotes que hoje se encontram na ilegalidade junto a esta Prefeitura.

Informo ainda, que a reintegração destes lotes ao patrimônio público municipal que este Executivo ora propõe, é a maneira mais viável e legal para tal regularização, uma vez que os donatários desistiram dos referidos lotes assinando um Termo de Renúncia.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente



**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

## PROJETO DE LEI Nº 039/2001

A P R O V A D O

Sala das Sessões 23/10/2001

*REINTEGRA LOTES AO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO MUNICIPAL.*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Jotaciano Única

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, os seguintes Lotes:

### LOTEAMENTO "VALE DO SOL":

- 01 – Lote 15 – Quadra 01 – José Antônio Dias Borges – Lei n.º 2.867/2000;
- 02 – Lote 07 – Quadra 02 – Cleide Luzia de Siqueira Freitas – Lei n.º 2.396/96;
- 03 – Lote 03 – Quadra 11 – Lúcia Helena da Silva Costa e Roberto Benedito de Souza – Lei n.º 2.474/97.

### LOTEAMENTO VILA DOS PROFESSORES:

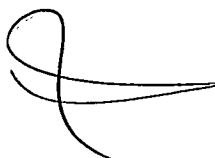
- 01 – Lote 18 – Quadra 07 – Miguelina Maria de Siqueira e Manoel Caetano de Aguiar – Lei n.º 2.394/96;
- 02 – Lote 19 – Quadra 01 – Maria Marlene Pereira e José Bazani – Lei n.º 2.394/96;
- 03 – Lote 22 – Quadra 08 – Rosângela Maria de Carvalho Faria e Luiz Bento de Faria – Lei nº 2.394/96;
- 04 – Lote 05 – Quadra 08 – Dalva Regina Silva e Alcenir Araújo da Silva – Lei nº 2.394/96.

### LOTEAMENTO TANCREDO NEVES:

- 01 – Lote 17 – Quadra 04 – José Veríssimo Borges e Luci Gonzaga Borges – Lei n.º 2.090/92.

### PARQUE INDUSTRIAL DA BALANCA:

- 01 – Lote 14 – Quadra Única – Daniel Martins Gomes e Valdete Suhett Martins – Lei nº 1.369/87.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

Artigo 2º - A reintegração dos lotes referidos no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista a desistência dos respectivos donatários, conforme Termo de Renúncia assinado pelos mesmos e de acordo com os artigos constantes das Leis que originou tais doações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 11 de outubro de 2001.

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

## LEI Nº 2.867/2000

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", NESTA CIDADE, AO SENHOR JOSÉ ANTÔNIO DIAS BORGES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

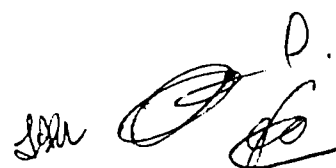
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Senhor **JOSÉ ANTÔNIO DIAS BORGES**, o Lote 15 da quadra 01, medindo 8,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), situado no Loteamento "VALE DO SOL", nesta cidade, onde será edificada uma casa de morada.

Artigo 2º - O donatário deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - O donatário só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o Imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito o donatário a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração do Imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior o **donatário tem a posse mas não o domínio do imóvel, o mesmo não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.**


Artigo 8º - A Infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

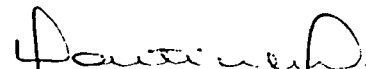
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos  
29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2000.

  
**JOÃO LEONEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS AUGUSTO RAMOS**  
Procurador Geral do Município

  
**JAIME DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração Interino

  
**HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZZI**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
**IVANE ALVES PEREIRA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Ação Social

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CBC/MF nº 27.174.135/0001-20

## LEI Nº 2.396/96

**AUTORIZA CONCESSÃO DE USO  
PELO PRAZO DE 10 (DEZ)  
ANOS COM POSTERIOR DOMÍ-  
NIO APOS CUMPRIDAS AS  
FORMALIDADES DESTE LEI.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FER-  
RAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
promover a concessão de uso de terreno de propriedade da Mu-  
nicipalidade a Título Real de Uso com ônus, localizados no  
Loteamento "VALE DO SOL", para fins específicos de habitação  
popular, por um prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A concessão será deferida por ato do Chefe do  
Executivo aos interessados escolhidos em seleção pública rea-  
lizada pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura  
e submetidos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Gua-  
çuí.

Artigo 3º - A concessão formalizar-se-á através de Escritura Pública ou por instrumento particular, na forma do art. 134 - II do Código Civil Brasileiro, observadas as condições estabelecidas pelo art. 4º desta Lei.

Artigo 4º - O contrato de concessão será registrado em livro próprio da Prefeitura, cujas características serão indicadas em Portaria do Prefeito, independente de sua inscrição no Registro Imobiliário.

Parágrafo Único - O registro no Livro a que se refere este artigo imitará o concessionário na posse do imóvel e ele pagará a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, corrigidos semestralmente, pelo índice oficial de inflação divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo uso real do imóvel e com todo ônus cívico, tributário e administrativo consequentes.

Artigo 5º - A transferência da concessão real de uso do imóvel se dará somente através da "renúncia" ou por "causa mortis" e operar-se-á na forma da Lei Civil.

Artigo 6º - A perda da concessão dar-se-á quando o concessionário tenha descumprido o objeto principal desta Lei, a conservação e a manutenção ininterrupta no período de 10 (dez) anos.



Artigo 7º - Após 10 (dez) anos de posse ininterrupta, será o beneficiário imitado no domínio completo do seu imóvel, cessando-se os direitos da Administração Pública Municipal sobre o imóvel concedido.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão Real de Uso nos lotes de terreno do Loteamento "VALE DO SOL", aos seguintes concessionários:

- ✓ 01. ANZELINA ALVES DA SILVEIRA e JURANDI RODRIGUES DA SILVEIRA. *Anzelina Jurandy*
- ✓ 02. ANDRÉA DE PAULA QUEIROZ SILVA e CARLOS NILTON DA SILVA.
- ✓ 03. ADRIANA APARECIDA PAULA OLIVEIRA SARRIA e MARCUS VINICIUS VENANCIO SARRIA.
- ✓ 04. ANGELA MARIA VIEIRA e ORBÉLIO MAIA.
- ✓ 05. ANGELA MARIA PAULA OLIVEIRA e EDMAR MARIANO DE MENDONÇA. *de mendonça*
- ✓ 06. APARECIDA VITAL DA CONCEICAO SILVA e HÉZIO ALVES DA SILVA.
- ✓ 07. ANGELA MARIA PACHECO e SEBASTIAO JOSÉ IPOLITO.
- ✓ 08. ADMEIA DE MATOS ASSIS e PEDRO RODRIGUES DE ASSIS.
- ✓ 09. ANDREA CARVALHO TEIXEIRA e PAULO CÉZAR DA SILVA. *Paulo*
- ✓ 10. AZENIR PETRONILHA DE LIMA e MANOEL JESUS RODRIGUES. *Portugues de*
- ✓ 11. ANTONIA MARIA GORINI RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ CARLOS PITTERMANN DE CARVALHO. *Pittermann*
- ✓ 12. APARECIDA MAURINA ALVES e JOSÉ LUCIO TOMÉ. *Tomé*
- ✓ 13. ALEXSSANDRA MULINARI DO AMARAL e ALAIR NEVES CORREIA.
- ✓ 14. ALCIMERI COUZI ROSA.

- ACEDO.
201. VANNIA GONZAGA BORGES TEODORO e MARCOS WESLEY TEODORO. <sup>Vannia</sup> <sup>Theodoro</sup> <sup>Theodoro</sup>
202. VANUSA NUNES DE AGUIAR e JOSÉ JAMIL SOARES. <sup>Vanusa</sup> <sup>Soares</sup>
203. ZILDA MADEIRA DE SOUZA e SEBASTIAO MADEIRA DE SOUZA.
204. MARIA LUCIA CELESTINO CARVALHO.

Parágrafo Único - Os concessionários relacionados no Artigo 89 desta Lei trabalharão em regime de mutirão para construção de sua casa própria.

Artigo 90 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão real de uso nos lotes de terreno do Loteamento "VALE DO SOL", aos seguintes concessionários:

01. ANA LUZIA FEDROTI.
02. ANA MARIA GOMES SUHETTE.
03. MARLESE MOREIRA DE OLIVEIRA e ORLANDO DIAS CORREIA.
04. CILENE VALENTIM ASSIS DE PAULA e FLAVIO DE PAULA FINHO.
05. CLEIDE MACHADO BODEVAN RIBEIRO e HELIO PEREIRA RIBEIRO.
06. CLARA MARIA DE SOUZA.
07. CARMEN LUCIA NUNES DE AZEVEDO e ALVARO JOSÉ AZEVEDO.
08. CELI FERNANDO DE AZEVEDO e AGENOR DE AZEVEDO.
09. CÉLIA CALABIANQUE MASSUCATO SPERANDINO e JOSÉ ANTONIO SPERANDINO.
10. CLEIDE LUZIA DE SIQUEIRA FREITAS e SIDENY FREITAS DA SILVA.
11. MARIA APARECIDA DE AQUINO TRIGO LAMARAO e JUAREZ FERNANDES LAMARAO.

57. SEBASTIANA LESSA e JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS.
58. SANDRA COSTA DIORIO.
59. TEREZINHA LEMOS DE SOUZA AZEVEDO e ANTONIO LUIZ DE AZEVEDO.
60. TEREZA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA e GERALDO SOARES DA SILVA.
61. TEREZINHA VANIA RIZZI DAS NEVES e JOAO FERREIRA DAS NEVES.
62. TEREZINHA MARIA CASSAGO e WANDERLI JOSÉ DE ALMEIDA.
63. MARIZA SARAIVA DA SILVA e ANDRELINO ALVES DA SILVA.
64. TEREZINHA MARIA DE JESUS e DENEIR DE OLIVEIRA RAMOS.
65. TEODORA AMITE.
66. VAZENILDA ALVES CARVALHO e NELSON PERICLES DE CARVALHO.
67. ZENILDA ALVES COUZI e MIGUEL COUZI.
68. ZILDA MADEIRA DE SOUZA e SEBASTIAO DE SOUZA.

Artigo 10 - Os concessionários terão o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção de sua residência. Após esta data limite, perder-se-á a concessão sobre o imóvel cedido, reintegrando-o imediatamente ao patrimônio público municipal.

Artigo 11 - Na hipótese de se constatar nesta lei, a doação de 02 (dois) lotes para um mesmo donatário, fica automaticamente cancelada uma das áreas.

Artigo 12 - Fica automaticamente cancelada a doação de qualquer lote constante nesta lei, na hipótese de se constatar

que o donatário ao qual se destina o lote referenciado, possua bens imóveis urbanos ou propriedade rural produtiva.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Obras arbitrará em tempo hábil, um padrão mínimo para as construções, que deverão ser de alvenaria, com reboco externo, com cobertura de telhas ou laje.

Artigo 14 - A distribuição dos lotes entre os cessionários, deverá ser feita através de sorteio público e na presença dos interessados.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 31 de março de 1996.

**LUIZ FERRAZ MOULIN**  
Prefeito Municipal

**HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ**  
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 2.194/74

**HELTON AFONSO GUIMARÃES**  
Secr. Mun. de Obras

**VERA NOÉ DE ALMEIDA SIQUEIRA**  
Secr. Mun. de Ação Social

**SEBASTIAO PEREIRA PACHECO**  
Secr. Mun. de Finanças

LFH/HKSS/aca.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

## LEI Nº 2.474/97

### AUTORIZA PERMUTA DE LOTES NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL".

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica permitido, através do Poder Executivo, que os donatários NELI DE FÁTIMA VIEIRA SARDINHA e seu esposo ORLANDO MURRO permutem com a donatária LÚCIA HELENA DA SILVA COSTA, os lotes que lhes foram doados através da Lei nº 2.396/96, no Loteamento "Vale do Sol", Lote 03 - Quadra 11, medindo 8,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), pelo Lote 13 - Quadra 07, medindo 8,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

Artigo 2º - Os donatários, no prazo de 10 (dez) anos, não poderão emprestar, vender ou alugar o imóvel, sem prévia autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos  
12 (doze) dias do mês de novembro de 1997.

  
JOÃO LEONEL DE SOUZA  
Prefeito Municipal

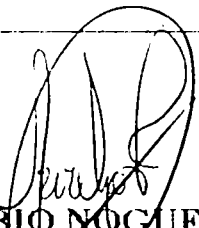
Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493  
GUAÇUÍ - ES

*A.* *f*  
*12/11/97*  
*MC*

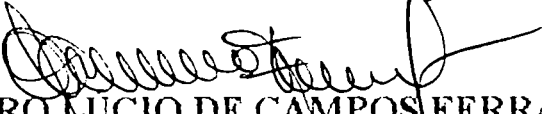
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ


CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

---

  
AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA  
Procurador Geral do Município

  
RONALDO JOSÉ PAES BORÇOI  
Secr. Mun. de Administração

  
MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ  
Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

  
IVANE ALVES PEREIRA MENDONÇA  
Secr. Mun. de Ação Social

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CBC/MF nº 27.174.135/0001-20

## LEI Nº 2.394/96

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO  
PELO PRAZO DE 10 (DEZ)  
ANOS COM POSTERIOR DOMI-  
NIO APOS CUMPRIDAS AS  
FORMALIDADES DESTA LEI.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FER-  
RAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
promover a concessão de uso de terreno de propriedade da Mu-  
nicipalidade a Título Real de Uso com ônus, localizados no  
Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", *para fins específicos de*  
*habitação popular*, por um prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A concessão será deferida por ato do Chefe do  
Executivo aos interessados escolhidos em seleção pública rea-  
lizada pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura  
e submetidos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Gua-  
çuí.



Artigo 3º - A concessão formalizar-se-á através de Escritura Pública ou por instrumento particular, na forma do art. 134 - II do Código Civil Brasileiro, observadas as condições estabelecidas pelo art. 4º desta Lei.

Artigo 4º - O contrato de concessão será registrado em livro próprio da Prefeitura, cujas características serão indicadas em Portaria do Prefeito, independente de sua inscrição no Registro Imobiliário.

Parágrafo Único - O registro no Livro a que se refere este artigo imitará o concessionário na posse do imóvel e ele pagará a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, corrigidos semestralmente, pelo índice oficial de inflação divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo uso real do imóvel e com todo ônus civis, tributário e administrativo consequentes.

Artigo 5º - A transferência da concessão real de uso do imóvel se dará somente através da "renúncia" ou por "causa mortis" e operar-se-á na forma da Lei Civil.

Artigo 6º - A perda da concessão dar-se-á quando o concessionário tenha descumprido o objeto principal desta Lei, a conservação e a manutenção ininterrupta no período de 10 (dez) anos.

Artigo 7º - Após 10 (dez) anos de posse ininterrupta, será o beneficiário imitido no domínio completo do seu imóvel, cessando-se os direitos da Administração Pública Municipal sobre o imóvel concedido.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão Real de Uso nos lotes de terreno do Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", aos seguintes concessionários:

- ✓ 01. ALDA MARIA MARINHO.
- ✓ 02. ANGELA MARIA DE SOUZA.
- ✓ 03. ALCIONE ALMEIDA ALVES FREITAS e CLAUDIO ALVES DE FREITAS.
- ✓ 04. ADRIANA MELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS e ROBERTO VIANA PEIXOTO DE VASCONCELOS.
- ✓ 05. ALZIRA DE OLIVEIRA.
- ✓ 06. ANA BARBOSA DE OLIVEIRA.
- ✓ 07. ANTONIO PARAIZO.
- ✓ 08. ANA MARIA CUNHA RODRIGUES e ADAIR RODRIGUES DA SILVA.
- ✓ 09. ALCIDES JESUINA DE SOUZA e JOSÉ ROBERTO GOMES DE SOUZA.
- ✓ 10. ALEIDA ANTONIA MURUCI RAMOS e ARI PIRES RAMOS.
- ✓ 11. ALZIRA EMILIA DA SILVEIRA.
- ✓ 12. CIRENE LUCIA VENERANO.
- ✓ 13. CARMEN LUCIA RIBEIRO DA SILVA.
- ✓ 14. CÉLIA MARIA BRAGA DE OLIVEIRA e SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA.
- ✓ 15. CIBELE CHÂMBELA VIANA DA SILVEIRA e SEBASTIAO CARLOS RODRIGUES DA SILVEIRA.

- ✓ 16. CLAUDEMIR CRUZ DE ALMEIDA.
- ✓ 17. CÉLIA MARIA MARÇAL BARBOSA e PAULO ROBERTO BARBOSA.
- ✓ 18. CARLOS ALBÉRIO GONÇALVES MOREIRA.
- ✓ 19. DORVALINA SPERANDINO DA SILVA e ERILDO LUIZ DA SILVA.
- ✓ 20. DINÉIA ALMEIDA DA SILVA e AFONSO CLAUDIO DA SILVA DE ALMEIDA.
- ✓ 21. LUCIMAR AUGUSTA RODRIGUES PIRES.
- ✓ 22. DALVA REGINA SILVA e ALCENIR ARAUJO DA SILVA.
- ✓ 23. DJALMA DE SALES GOMES.
- ✓ 24. ENI DE OLIVEIRA MORAES SILVA e CARLOS CÉSAR DA SILVA.
- ✓ 25. ELIZABETH MACHADO LUCINDO e HELDER CARLOS FERREIRA.
- ✓ 26. ELIZABETH CAMUZI DA SILVA e CARLINDO REIS TEIXEIRA.
- ✓ 27. ERCILIA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS.
- ✓ 28. ENIZABEL PIRES VIEIRA.
- ✓ 29. HELENA MURRO DE PAULA.
- ✓ 30. EUGENIA BARBOSA DE SOUZA e ADAO ALVES FLORENTINO.
- ✓ 31. ELIZANDRE LOPES DA SILVA e BENTO LUCIO PIRES.
- ✓ 32. ERCI DA ROCHA AGUIAR.
- ✓ 33. EVANGELINA MATILDES DA SILVA.
- ✓ 34. ELZA LEAL DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DUQUE.
- ✓ 35. ELZA PIRES RAMOS FURTADO.
- ✓ 36. ELEN BARREIRO MERCURIO e JODIMAR DE OLIVEIRA MERCURIO.
- ✓ 37. FLAVIA ALVES PEREIRA.
- ✓ 38. FATIMA MARIA PAES e ANTONIO FRANCISCO ROSA.
- ✓ 39. GEOVANE MARCOS DA SILVA RODRIGUES e GECINEIA TEIXEIRA MACHADO DA SILVA.
- ✓ 40. GISLENE NOVAES LUCINDO FRAUCHES e JARDEL DA ROCHA FRAUCHES.

- ✓ 85. MARIA DE LOURDES POSSODELI BATISTA e BENTO BATISTA.
- ✓ 86. MARIA DA PENHA B. MONTONI e MIGUEL ARCANJO MONTONI.
- ✓ 87. MARIA FLORENTINA DA SILVA BERLANDO e OTAVIO BERLANDO.
- ✓ 88. MARIA DE FATIMA FARIA GOMES e WARDINAIS GOMES DE BARROS.
- ✓ 89. MARIA DA PENHA LEITE MENDES BERNARDES e FRANCISCO BERNARDES FILHO.
- ✓ 90. MARIA DA PENHA SALVATO OLIVEIRA e ANTONIO LACERDA DE OLIVEIRA.
- ✓ 91. MARIA ORLANDA DE OLIVEIRA SOUZA e OSIAS SOUZA DA SILVA.
- ✓ 92. MARLENE RIBEIRO DE SOUZA e JOSÉ MIGUEL DA SILVA.
- ✓ 93. MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DIAS e JOSÉ LUIZ MADEIRA SIMPLICIO.
- ✓ 94. MARIALDA MARINHO PIROVANI e PAULO SÉRGIO PIROVANI.
- ✓ 95. MARIA LUCIA CRISI DA SILVA e JOSÉ DE SOUZA SILVA.
- ✓ 96. MARIA CRISTINA RIBEIRO MOREIRA.
- ✓ 97. MARIA DAS GRAÇAS POSSIDELI DE OLIVEIRA e MANOEL DE OLIVEIRA.
- ✓ 98. MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DA SILVA e OSWALDO ELOY DA SILVA.
- ✓ 99. MAURA RAMOS FRANCISQUINI.
- ✓ 100. MARIA IRENISSE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e MANOEL SERAFIM DE OLIVEIRA SOBRINHO.
- ✓ 101. MARIA MARLENE PEREIRA DA SILVA e JOSÉ BAZANI.
- ✓ 102. MARIA APARECIDA SOARES.
- ✓ 103. MIGUELINA MARIA DE SIQUEIRA e MANOEL CAETANO DE AGUIAR.
- ✓ 104. MARIA DE LOURDES ALVES SHCWARTZ e ELON SCHWARTZ.
- ✓ 105. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA.

128. ROSIMERI APARECIDA SABARENSE FERNANDES e SEBASTIAO DIAS FERNANDES.
129. ROSANA LUCIA FERNANDES CORREIA e WALDECI REZENDE DA SILVA.
130. ROSANGELA MARIA DE CARVALHO FARIA e LUIZ BENTO DE FARIA.
131. RITA DE CASSIA COGO.
132. RITA DE CASSIA ROCHA OLIVEIRA FERREIRA e JODILIS CARLOS FERREIRA.
133. ROSIMAR SILVEIRA MOTA e VALDIVINO ~~MENDONÇA MOREIRA~~ *Wlias da Silva*.
134. ROBERTA NOGUEIRA DA COSTA.
135. ROSILANI LEONARDELI BASTOS e JOAO BATISTA BASTOS.
136. ROSA MARIA AGUIAR.
137. ROSIMERI BARBERINO CHEVI DA SILVA e SEBASTIAO CUNHA DA SILVA.
138. SILVANA VALADARES TURINO e JOSÉ GERALDO NUNES TURINO.
139. SANDRA MARIA ROCHA DE SOUZA e JOSÉ CARLOS DE SOUZA.
140. SEBASTIANA GUALANDI DA SILVA e GERALDO BALBINO DOS SANTOS.
141. SIRLENE MARIA KLEN BRUM e CLAUDEMIR ROSA BRUM.
142. SANDRA REGINA MARINHO DE SOUZA e RENATO DE SOUZA.
143. SYLEILA SILVA SANTOS e GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS.
144. SIRLEIA ALVES ALMEIDA DE PAULA e JULIO CÉSAR DE PAULA.
145. SONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA e WALDIR VITORINO DA SILVA.
146. SONIA MARIA PAES.
147. SANDRA REGINA BRUM FERREIRA e JOSÉ ANTONIO FERREIRA.
148. TEREZA DE FATIMA DIAS HEITOR e ANTONIO JOSÉ HEITOR.

possua bens imóveis urbanos ou propriedade rural produtiva.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Obras arbitrará em tempo hábil, um padrão mínimo para as construções, que deverão ser de alvenaria, com reboco externo, com cobertura de telhas ou laje.

Artigo 13 - A distribuição dos lotes entre os cessionários, deverá ser feita através de sorteio público e na presença dos interessados.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 29 de março de 1996.

**LUIZ FERRAZ MOULIN**  
Prefeito Municipal

**HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ**  
Procuradora Geral do Município

**HELTON AFONSO GUIMARAES**

**Secr. Mun. de Obras**

**VERA NOÉ DE ALMEIDA SIQUEIRA**

**Secr. Mun. de Ação Social**

**SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO**

**Secr. Mun. de Finanças**

LFM/HMSS/aca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 2.090/92**

**DOA LOTES DE TERRENO NO  
LOTEAMENTO TANCREDO NE-  
VES.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espíri-  
to Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câ-  
mara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lote de ter-  
reno no Loteamento Tancredo Neves, aos seguintes donatários:

<u>DONATÁRIOS</u>	<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>ÁREA M<sup>2</sup></u>
. PAULO ROBERTO CORREA	23	5	148,50
. SEBASTIAO LEANDRO DO NASCIMENTO	22	5	148,50
. TEREZINHA JUSTINO DOS REIS	21	5	176,00
. MARIA DO CARMO FAGUNDES VAILLANT	20	5	175,60
. OLAVO DE ALMEIDA	19	5	173,60
. GERALDO FRANCISCO ROSA	17	5	187,60
. VILMA DE FÁTIMA ARAÚJO	15	5	185,60
. JOÃO BATISTA SOLANO	13	5	183,60
. JOCIMAR RODRIGUES	11	5	183,20
. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	9	5	182,00
. SEBASTIAO FERNANDO GOMES	7	5	180,80
. JOSÉ DE SÁ BARBOSA	5	5	180,00
. ADEMIR FRANCISCO DA SILVA	24	5	196,50
. ELIAN DAS GRAÇAS NOLASCO ALBANI	1	5	156,00
. ADÍLIO DE SOUZA NETO	2	5	158,00
. JOSÉ PEREIRA SALGADO	3	5	160,00
. SEBASTIAO JOSÉ DA SILVA	4	5	214,20
. TEREZA VENANCIO	6	5	177,00
. WALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	8	5	179,00
. HERMES BATISTA DA SILVA	10	5	180,40
. JANDIRA MARIA JOSÉ DE SOUZA	12	5	181,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria. PBX (027) 553-1493  
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



. CORINA RODRIGUES PEREIRA	14	5	182,00
. NACIR SESSI LEAL	16	5	182,80
. JOAO LÚCIO DE PAULA	18	5	183,60
. SEBASTIAO ADÍLIO DE SOUZA	2	6	137,94
. JOSÉ SÁRRIA	3	6	133,06
. JOSÉ AUGUSTO BARRETO	4	6	136,81
. PEDRO TOLEDO	5	6	140,56
. JORGE LUCIANO DA SILVA	6	6	144,30
. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	7	6	148,05
. SEBASTIANA LÚCIA DE PAULA	8	6	140,98
. JORGE LÚCIO DA SILVA	9	6	144,47
. JOSIMAR COSTA DIÓRIO	10	6	145,88
. NERLI DE ASSIS PEREIRA	11	6	148,12
. GERALDO MAIA DA SILVA	12	6	161,72
. ALFREDO JAIRO PEGAS	15	6	245,00
. ILMA NUNES DE OLIVEIRA	16	6	171,50
. TERESINHA MARIA DA SILVA BRAGA	17	6	171,50
. FRANCISCO BARRETO	18	6	171,50
. SATURNINO DE MORAES	19	6	171,50
. SÔNIA MARIA MIRANDA	20	6	171,50
. MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA	21	4	197,92
. JACI JOSÉ MOREIRA	19	4	167,80
. JOSÉ VERÍSSIMO BORGES	17	4	167,00
. LUIZ FRANCISCO NETO	15	4	167,00
. JOAQUIM FLORENTINO QUEIROZ	13	4	166,60
. ARILDO JORGE DE ATHÁIDE	11	4	163,20
. ANTONIO GONÇALVES	9	4	165,40
. GILDO FERREIRA DE AMORIM	7	4	165,00
. HAMILTON ROBÉ	5	4	166,40
. SEBASTIAO PEREIRA PACHECO	1	4	171,93
. CUSTÓDIO GONÇALVES DE SOUZA	2	4	152,00
. DANIEL ALVES DE LIMA	3	4	152,00
. JOUBERT FAVEL	4	4	154,00
. AGRIPINO PIRES RAMOS	6	4	179,81
. NILTON ATAÍDE DE OLIVEIRA	8	4	164,80
. MARIA APARECIDA CAPÁCIA	10	4	166,40
. JÚLIO FERNANDO RIBEIRO	12	4	169,60
. OSMAR ONOFRE DA SILVEIRA <i>→ Branda da Silva</i>	14	4	171,60
. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	16	4	173,20
. LUIZ MIGUEL ARCANJO	18	4	175,20
. ROMILDA ALVES DE GOUVÊA MOREIRA	20	4	178,00
. MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA	25	4	185,25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

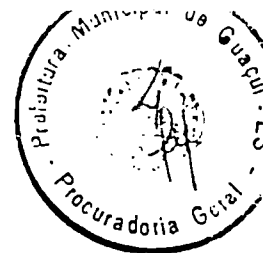
Estado do Espírito Santo

. ESTEVO ALVES DE OLIVEIRA	24	4	156,00
. GERALDO ANTONIO LOPES VIEIRA	23	4	156,00
. PLÍNIO HEITOR FILHO	22	4	156,00
. LUCILÉIA MONTEIRO MACHADO CARDOSO	26	3	171,52
. JOSÉ DE SOUZA COELHO	24	3	161,60
. EUGÊNIO CLEMENTE DE SOUZA	22	3	160,00
. FRANCISCA MOREIRA DA FONSECA	20	3	158,40
. DILSON SANTIAGO DA SILVA	18	3	156,60
. FERNANDO MOTA DA SILVA	16	3	155,20
X. VANILTON LOPES FERREIRA	14	3	153,60
. IVALDY FERREIRA DE CARVALHO	13	3	140,00
. ANTONIO EURÍPEDES MIRANDA	15	3	140,40
. NEIDA CELESTINA DA SILVA OLIVEIRA	17	3	142,20
. JOÃO LUIZ DA SILVA	19	3	145,60
. JANDIR DIAS GOMES	21	3	148,00
. SEBASTIANA JÚLIA TOMAZ	23	3	150,00
. SEBASTIÃO VERDAN MUSQUEIRA	25	3	153,96
. JOSÉ GERALDO MARTINS GOUVEA	30	3	160,80
. JOÃO BATISTA OLIVEIRA AMARAL	29	3	162,60
. LEONINA MORAES DE FARIA	28	3	164,60
. SEBASTIÃO BARBOSA MADALENO	27	3	166,60

Artigo 2º - As doações mencionadas no Artigo 1º, substituem as que foram anteriormente revogadas, para melhor distribuição dos lotes e seu aproveitamento, contemplando os mesmos donatários, que, inclusive já estão com suas casas em fase de acabamento, e construídas através do sistema de mutirão.

Artigo 3º - Os donatários, no prazo de 10 (dez) anos, não poderão vender os imóveis, nem desviá-los das condições a que foram destinados, sob as penas da Lei, nas seguintes condições:

§ 1º - A destinação dos imóveis somente poderão ser para fins de residências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

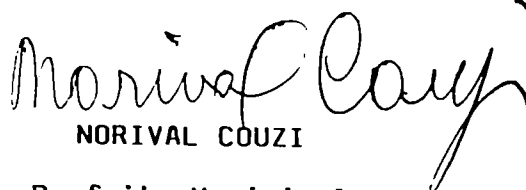
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**


**Estado do Espírito Santo**

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

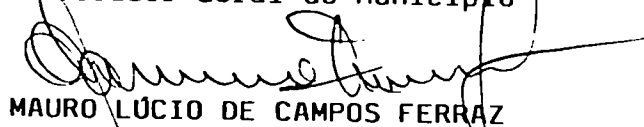
Guaçuí-ES., em 29 de junho de 1992.

  
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

  
MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

  
MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Lei n.º 1369

Autoriza doação de terreno no Parque Industrial da Balança.

O Prefeito Municipal de Guacuí, Senhor Helio Fernandes Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a doar área de até 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), no Parque Industrial da Balança, nesta cidade, a Daniel Martins Gomes, para o fim exclusivo de nela instalar fábrica de sacos, moenda de feijão e máquina de beneficiar arroz.

Artigo 2.º - O donatário deverá dar início às obras de instalação da fábrica em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, bem como tê-las concluídas em até seis meses, a contar da mesma data, sob pena de o imóvel ser doado reintegrar imediatamente o Patrimônio Público Municipal, juntamente com as benfeitorias físicas nele realizadas, sem ônus para a Municipalidade.

Artigo 3.º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado a prazo de dez anos, a contar da lavatura da Escritura Pública de Doação, sem prévia autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

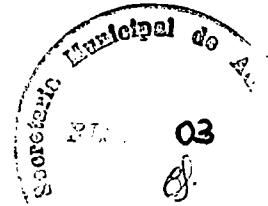
Artigo 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guacuí, São Miguel em 10 de novembro de 1924



Helio Fernandes Rodrigues  
Pref. Municipal

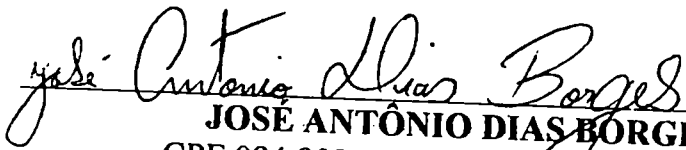
## TERMO DE RENÚNCIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -ES  
Sr. LUCIANO MANOEL MACHADO

Eu abaixo assinado **JOSÉ ANTÔNIO DIAS BORGES**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF 084.803.167-99 e CI nº 1.649.833- ES residente e domiciliado nesta cidade donatário do Lote no Loteamento Vale do Sol Quádra 01 Lote 15, venho respeitosamente comunicar a Vossa Excelência que estou **RENUNCIANDO** o referido lote em favor dos Srs. **DILMA VIEIRA LADEIRA** e **ANTÔNIO RODRIGUES LADEIRA**, Brasileiros, Casados ele portador do CPF 256.499.147-53 e CI nº 2.104.381- RJ e ela portadora do CPF 843.264.257-68 e CI 07105852-3-RJ.

Guaçuí-ES, 15 de Fevereiro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DIAS BORGES**  
CPF 084.803.167-99 - CI nº 1.649.833- ES

Protocolo Nº 0443/01  
GUAÇUÍ - ES

15 FEV, 2001

PROTOCOLISTA

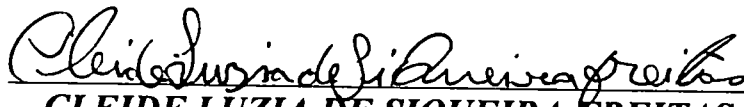
Flórida Municipal

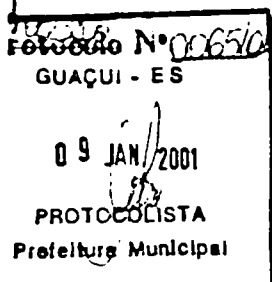
## TERMO DE RENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES  
**SR. LUCIANO MANOEL MACHADO**

Eu, abaixo assinado, **CLEIDE LUZIA DE SIQUEIRA FREITAS**, brasileiro, viúva, portadora do CPF nº. 342.816.657-49, residente e domiciliada no Parque de Exposição, residentes nesta cidade, donatária do Lote nº. 07, Quadra "02", do Loteamento "*Vale do Sol*", venho respeitosamente comunicar a V.Ex<sup>a</sup>. que estou **RENUNCIANDO** o referido lote, em favor do Srs. **AILSON JOSÉ PEDRO LINO E MARIA ELZA FERREIRA PEREIRA**, brasileiros, residente e domiciliado na Rua Bento Gomes de Aguiar, 949, neste município, de conformidade com a Lei nº. 2.396/96, de 31.03.96.

Guaçuí-ES, 01 janeiro de 2001.

  
**CLEIDE LUZIA DE SIQUEIRA FREITAS**  
CPF nº. 342.816.657-49





## TERMO DE RENÚNCIA

NÓS, abaixo-assinados, **LÚCIA HELENA DA SILVA COSTA**, portadora do CPF 022.834.267-82 e CTPS nº 64.688 série 0001-ES, casada com **ROBERTO BENEDITO DE SOUZA**, residentes nesta cidade, na Av. José Alexandre, s/nº Donatários do Lote nº 03 da Quadra 11, do Loteamento "VALE DO SOL", doado através da Lei nº 2.395/96 de 29/03/96, vimos respeitosamente comunicar a Vossa Excelência que estamos **RENUNCIANDO**, o referido lote, em favor da Srª **TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA**, portadora do CPF 856.980.597-72 e CTPS 22.544 série 005ª, brasileira, solteira, residente nesta cidade na Rua Tenente Arnaldo Túlio nº 74.

Guaçuí(ES), 24 de janeiro de 2001.

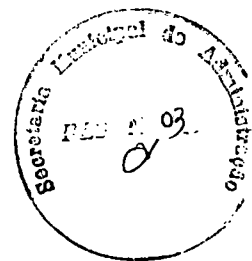
Lúcia Helena da Silva Costa  
**LÚCIA HELENA DA SILVA COSTA**

Roberto Benedito de Souza  
**ROBERTO BENEDITO DE SOUZA**

Processo

Protocolo N.º 0001/01
CUAÇUI - ES
25 JAN. 2001
PROTOCOLISTA
Prefeitura Municipal

**TERMO DE RENÚNCIA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES  
**SR. LUCIANO MANOEL MACHADO**

**MIGUELINA MARIA DE SIQUEIRA**, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 493.876.007-00 e Carteira de Identidade nº 353.861/ES e **MANOEL CAETANO DE AGUIAR**, portador do CPF nº 087297587-85 e Carteira de Identidade nº 1400278/ES, residentes e domiciliados no Município de Guaçuí – ES, vêm respeitosamente comunicar a V.Ex<sup>a</sup>. que estão renunciando à propriedade do lote nº 18, Quadra 07, no Loteamento “Vila dos Professores”, em conformidade com a Lei nº 2.394/96 de 29.03.96, em favor de **GIRLANE SOUZA DE FREITAS**, brasileira, casada, secretária, portadora do CPF nº 078.581.977-03 e Carteira de Identidade nº 1511727/ES, residente, nesta cidade de Guaçuí-ES.

Guaçuí-ES, 05 de Abril de 2001.

*Miguelina Maria de Siqueira*  
**MIGUELINA MARIA DE SIQUEIRA**

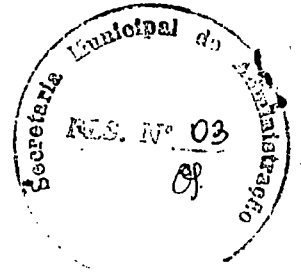
*Manoel Caetano de Aguiar*  
**MANOEL CAETANO DE AGUIAR**

TESTEMUNHAS:

*Luiz Carlos de Barros*

*Nezária ALP*





## TERMO DE RENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES  
SR. LUCIANO MANOEL MACHADO

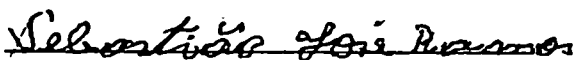
**MARIA MARLENE PEREIRA**, brasileira, desquitada, portadora da Carteira de Identidade nº 1401116 e **JOSÉ BAZANI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 575.655.037-20, ambos residentes e domiciliados na Vila Vicentina, casa nº 07 à Avenida José Alexandre, nesta cidade de Guaçuí, vêm respeitosamente comunicar a V.Ex<sup>a</sup>, que estão renunciando à propriedade do Lote nº 19 da Quadra 01, no Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", Guaçuí-ES, em conformidade com a Lei nº 2394, DE 29.03.96, em favor de **SIRENO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 883.882.717-68 e Carteira de Identidade nº 1269677 SPTC/ES e sua esposa **JOAQUINA PAULO DOS SANTOS**, residentes na Fazenda Boa Sorte, Município de Guaçuí-ES.

Guaçuí-ES, 07 de Fevereiro de 2001.

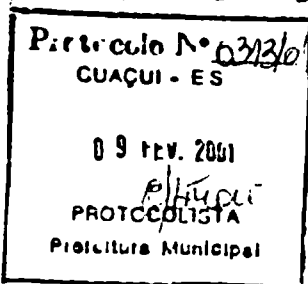
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA MARLENE PEREIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ BAZANI**

TESTEMUNHAS:









## TERMO DE RENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES  
SR. LUCIANO MANOEL MACHADO

Eu, Rosângela Maria de Carvalho Faria e Luiz Bento de Faria, portadora da Carteira de Indentidade sob o nº 986.990- SSP- ES, residente e domiciliar em Guaçuí- ES, vem respeitosamente comunicar a Vossa Excelência. Que estou renunciando à propriedade do lote de terras nº 22, da Quadra 08, no loteamento "Vila dos Professores" Nesta Cidade de Guaçuí-ES, de Conformidade com a lei nº 2.398/96, em favor da Sr.ª Maria José Madalena Tomé, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1.257.570- SSP-ES, também residente e domiciliar em Guaçuí.

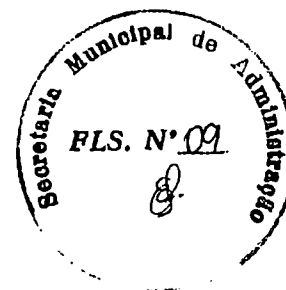
N. Termos  
P. Deferimento

GUAÇUÍ- ES, 05 DE FEVEREIRO DE 2001

Rosângela Maria de Carvalho Faria  
Rosângela Maria de Carvalho Faria  
CI sob o nº 986.990- SSP- E

Maria José Madalena Tomé  
Maria José Madalena Tomé

*Fuiz*  
Protocolo N.º 230461  
GUAÇUÍ - ES  
05 FEV. 2001  
PROTOCOLISTA  
Prefeitura Municipal



## TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente, nós abaixo assinados, DALVA REGINA DA SILVA e ALCENIR ARAÚJO DA SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Guaçuí ES, vimos através do presente renunciar em favor dos senhores JOSÉ VIRGÍLIO RODRIGUES e MARIA DE FÁTIMA FONSECA MERCÚRIO RODRIGUES, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Guaçuí ES, o lote de terras de n.º 05, da Quadra 08, do Loteamento "Vila dos Professores".

Outrossim, declaramos ainda nada temos a reclamar sob qualquer título, seja no presente ou no futuro. Ficando, portanto, desde os referidos senhores com o direito de posse do referido imóvel.

Por ser o presente a expressão da verdade, passamos a assinar para que surta os efeitos legais.

Guaçuí-ES, 12 de janeiro de 2.001.

*Dalva Regina da Silva Alcenir Araújo da Silva*

Dalva Regina da Silva

Alcenir Araújo da Silva



## TERMO DE RENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES  
**SR. LUCIANO MANOEL MACHADO**

Nós, abaixo-assinados, **JOSÉ VERÍCIMO BORGES e LUCI GONZAGA BORGES,** brasileiros, separados judicialmente, ele residente e domiciliado no Loteamento Vale do Sol, nesta cidade, ela residente e domiciliada na Rua Barão de Pouso, s/nº, Município de Conselheiro Lafaiete-MG, vêm respeitosamente comunicar a V.Exª. que estão renunciando à propriedade do Lote nº 17 da Quadra 04, no Loteamento Tancredo Neves, Guaçuí-ES, em conformidade com a Lei nº 2090/92, em favor de **SEBASTIÃO CURTI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 557 482 017-04, Rua Bento Gomes de Aguiar, 694, fundos, Bairro São Miguel, Guaçuí-ES.

Guaçuí-ES, 24 de Janeiro de 2001.

Reconheço a firma ao lado de  
José Verícimo Borges e  
Luci Gonzaga Borges  
do re  
da verdade  
Guaçuí, (ES) 24 FEV 2001  
Tancredo

Ofício do  
Machado  
Machado  
ES  
ES

**JOSÉ VERÍCIMO BORGES**  
**LUCI GONZAGA BORGES**

### TESTEMUNHAS:

Vânia Gonzaga Borges Theodoro  
Vânia Gonzaga Borges Theodoro  
CI nº 1121724 SPTC/ES

Marneide Carlos Vidal  
Marneide Carlos Vidal  
CPF 370-064-367-53

2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA - CONS. LAFAIETE	
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ	
RUA AFONSO PENA, 31 TELEFONE: 731-1828	
Reconheço a	(e) firma (e) <u>Luci Gonzaga</u>
Conferida com seu Registro em Cartório	
Dou Fé. Em Testº	da Verdade
Cons. Lafaiete MG	<u>24 de Janeiro, 2001</u>
Tab.:	<u>Luci</u>
<input type="checkbox"/>	MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabelista EM. <u>480</u>
<input type="checkbox"/>	MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta RA. <u>485</u>
<input type="checkbox"/>	JULIANA VIANNA CRUZ - Escrevente Total <u>485</u>



## TERMO DE RENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES  
**SR. LUCIANO MANOEL MACHADO**

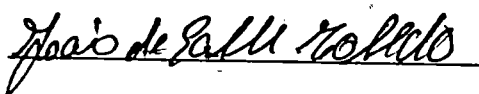
**DANIEL MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 574.610.667-49 e sua esposa **VALDETE SUHETT MARTINS**, brasileira, casada, do lar, ambos residentes e domiciliados no Município de Jerônimo Monteiro – ES, vêm respeitosamente comunicar a V.Ex<sup>a</sup>. que estão renunciando à propriedade de uma área de terra situada na Rod. BR 482, PARQUE INDUSTRIAL DA BALANÇA, Bairro Balança, medindo 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), em conformidade com a Lei nº 1369/87 e Certidão de doação nº 036/87 de 10 de novembro de 1987, expedida pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, em favor de **ROGÉRIO AZEVEDO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 015.358.677-01 e Carteira de Identidade nº 1081051 / IITP-ES e sua esposa **CLAUDICEIA DA PENHA LIPARIZI AMORIM CARVALHO**, residentes no Bairro Balança, nesta cidade de Guaçuí-ES.

Guaçuí-ES, 07 de Março de 2001.

  
**DANIEL MARTINS GOMES**

  
**VALDETE SUHETT MARTINS**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

### AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....039/2001.....

Sala das Sessões, em 23.01.2002



Secretário

### REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 23.01.2002



Presidente

PROJETO DE LEI Nº 039/2001.

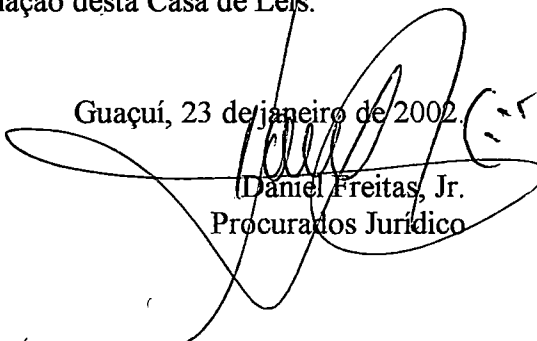
REINTEGRA LOTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal, face a desistência de diversos donatários, conforme justificativa de fls., reintegra ao Patrimônio Público Municipal os lotes: nº 15 da quadra 01; nº 07 da quadra 02 e nº 03 da quadra 11, doados pelas Leis Municipais nºs, 2867/2000, 2396/96 e 2474/97, respectivamente, localizados no Loteamento “Vale do Sol” e, ainda os Lotes: nº 18 da quadra 07; nº 19 da quadra 01; nº 22 da quadra 08 e nº 05 da quadra 08, doados pelas Leis Municipais nºs: 2394/96, localizados no Loteamento “Vila dos Professores” e também o Lote: nº 17 da quadra 04, doado pela Lei Municipal nº 2090/92, localizado no Loteamento “Tancredo Neves” e por derradeiro o lote nº 14 da quadra única, doado pela lei nº 1369/87, localizado no Loteamento “Parque Industrial da Balança”, todos nesta cidade.

Considerando que a reintegração pretendida se faz pela desistência dos donatários não se vislumbra qualquer irregularidade, merece, pois, a apreciação desta Casa de Leis.

Guaçuí, 23 de janeiro de 2002.

  
(Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 039/2001 .....

Sala das Sessões, em 23.01.02 .....

*AF. Moreira*

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 23.01.2002 .....

*[Assinatura]*

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 039/2001, *Reintegra Lotes ao Patrimônio Público Municipal*, a Comissão de Justiça manifesta-se pela TRAMITAÇÃO NORMAL do projeto de Lei, através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES, 23 de Janeiro de 2002.

MARCOS ANTONIO VIANA

*[Assinatura]*

Relator

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

*[Assinatura]*

Presidente

JOSÉ LUIZ PIROVANI

*[Assinatura]*

Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 039/2001 .....

Sala das Sessões, em 23.01.2002

.....  .....

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 23.01.02

.....  .....

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 039/2001- *Reintegra Lotes ao Patrimônio Público Municipal*, em epígrafe.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 23 de Janeiro de 2002.

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

  
Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

  
Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

  
Membro



## AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº ..... 039/2001 .....

Sala das Sessões, em 23.01.02.....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões em 23.01.02.....

.....  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICAS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar o projeto de Lei nº. 039/2001 – *Reintegra Lotes ao Patrimônio Público Municipal*, somos pela APROVAÇÃO do projeto em epígrafe.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 23 de Janeiro de 2002.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA \_\_\_\_\_

  
Presidente

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO \_\_\_\_\_

  
Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA \_\_\_\_\_

  
Membro